

CIRCULAR

Caros Clientes

Importante.

Temos deparado com algumas situações em que não foram efectuadas as retenções na fonte devidas no pagamento de serviços prestados por trabalhadores independentes, quer tenham emitido "recibo verde" ou factura.

Como anteriormente vos transmitimos, há regras para efectuar a retenção na fonte, sendo que essa obrigação recai no pagador.

No que respeita aos prestadores de serviços, sempre que o número de contribuinte comece por 1 ou 2 haverá lugar a retenção, salvo se encontrar no regime de isenção e, neste caso, deve mencionar no recibo qual o regime que o isenta.

Lembramos, mais uma vez, que a responsabilidade pela retenção recai na entidade pagadora, podendo vir a ser obrigado a pagar o valor não retido, acrescido de juros e coimas.

Como tal, resolvemos transcrever as partes relevantes para este assunto, que constam da nossa circular anual, mas dado o reiterar de situações menos bem acauteladas, consideramos importante a transcrição das regras gerais em separado.

1 – PAGAMENTOS A PRESTADORES DE SERVIÇO CUJO NIF SE INICIA POR 1 OU 2

Os actos isolados, praticados pelas pessoas singulares, estão sempre sujeitos a IVA.

A retenção na fonte, torna-se obrigatória, logo que os serviços ultrapassem num ano, o montante de 10.000 euros.

Em relação aos recibos-verdes, sempre que se trate de um sujeito passivo de IVA, em princípio, estará sujeito a retenção na fonte. Se não for sujeito passivo, poderá haver retenção, se o desejar (é facultativo);

As facturas emitidas por estes contribuintes, seguem a mesma regra.

Como excepções:

- a) Se for empresário da construção civil, desde que tenha alvará;
- b) Nunca ter atingido o valor anual de 10.000 euros e, por isso, não se encontrar sujeito nem a IVA nem a IR;

Em qualquer destas situações os empresários, têm sempre de indicar a legislação pelo qual estão isentos de IVA e/ou de IR, sendo que:

- i) No caso da alínea a), obrigatoriamente na factura, terá de constar o nº do alvará;
- ii) No caso da alínea b) terão de apor a indicação seguinte: "Isento de IVA e/ou IR de acordo com o DL 42/91, de 22/1"

Quando não refiram o motivo da isenção, a empresa pagadora **é obrigada** a reter 10% no caso da construção civil e 20% nos restantes casos.

2 – PAGAMENTOS DE SERVIÇOS A NÃO RESIDENTES

Todos os pagamentos efectuados a não residentes, com excepção de transportes, alimentação, cursos de formação e quotas, estão sujeitos a retenção na fonte. No entanto, nos casos (na sua maioria) em que existam acordos entre Portugal e esse país, desde que cumpridas algumas formalidades, os mesmos passarão a estar isentos. Essa condição é apenas a de que o agente pagador (empresa portuguesa) tem, obrigatoriamente de, antes do pagamento, estar na posse de um modelo próprio, existente em todos os países, o **denominado 21-RFI**, que não faz mais do que atestar a qualidade de sujeito passivo de imposto do beneficiário do rendimento.

Este novo modelo é anual e evita que existam retenções na fonte.

Lembramos que a responsabilidade de apresentação do referido modelo 21-RFI é do prestador do serviço e que o mesmo é emitido em triplicado, pelas autoridades fiscais do seu domicílio, destinando-se o original, depois de autenticado, ao beneficiário do serviço (pagador) ANTES do pagamento de quaisquer importâncias. Isto só é válido para as prestações de serviços.

No caso de se tratar do pagamento de juros, royalties e dividendos, haverá lugar a informação caso a caso, dado que não é vulgar dentro do universo das Empresas Portuguesas.

Para melhor visualização e em caso de necessidade de envio para os vossos fornecedores, juntamos o referido modelo 21-RFI.

Poderá ainda encontrar esta circular em www.sensor.pt na Área Reservada ao Cliente (*Pass: sensor35*).

Agradecemos desde já a vossa melhor atenção.

Com estima,

SENSOR, SA